



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

**RESOLUÇÃO Nº. 36 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 20 DE JULHO DE 2015.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 3ª Reunião Ordinária do exercício de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Normativa Interna que dispõe sobre a Redistribuição, Remoção e Cessão de servidores do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 34 do Conselho Superior de 09 de Dezembro de 2013 e a Portaria Normativa nº 18/2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adelmo', written over a faint circular stamp.

Adelmo Carvalho Santana
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 36 DO CONSELHO SUPERIOR
DE 20 DE JULHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A
REDISTRIBUIÇÃO, REMOÇÃO E
CEDÊNCIA DE SERVIDORES NO
ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SERTÃO PERNAMBUCANO**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art.1º- A redistribuição, a remoção e a cessão, de que tratam os arts. 36, 37 e 93 incisos I e II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito desta Instituição Federal de Ensino ficam regulamentados por esta Portaria Normativa.

Parágrafo Único – Anualmente será lançado edital para processo seletivo de remoção em fluxo contínuo a partir de base dados do sistema de remoção.

Art.2º- A movimentação de servidores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO-PE poderá ocorrer sob uma das formas abaixo relacionadas, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores, quais sejam:

I - Redistribuição;

II - Remoção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

III -Cessão;

IV- Exercício Provisório; e

V- Colaboração Técnica.

Seção II
Da Redistribuição

Art.3º-A Redistribuição, estabelecida no art. 37 consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, a interesse da administração, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal), sendo observados, ainda, os seguintes requisitos:

I- se redistribuído ter permanecido, pelo menos, 5 (cinco) anos na instituição de origem, a partir da vigência desta normativa;

II - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5(cinco) anos na instituição de origem;

III - não estar afastado da instituição de origem para fins de capacitação, qualificação ou usufruindo das demais licenças previstas em lei;

IV - ter comprovadamente mínimo de 95% de assiduidade habitual ao serviço no tempo em que permaneceu na instituição de origem.

§ 1º–Deverão ser observados, ainda, os dispositivos legais capitulados no Art.37, Seção II, da Lei Nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, e sua regulamentação pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Lei Nº 9.527 de 10 de dezembro de 1997.

Art.4º- Para postular a redistribuição, o servidor efetivo do IFSERTÃO-PE, atendendo o disposto do Inciso I deste Artigo, deve apresentar seu pedido à Coordenação do Curso ou ao setor ao qual está vinculado, para apreciação.

Parágrafo Único - O requerimento de redistribuição, devidamente fundamentado deverá ser instruído com:

- a) Solicitação da Instituição interessada.
- b) A certidão de vaga e com o código de preenchimento, emitidos pela Instituição de destino.
- c) Relação das atribuições do cargo fornecida pelo órgão de origem.

Art.5º - A Coordenação do Curso ou setor onde o servidor está lotado emitirá parecer sobre o caso e encaminhará o pedido ao Diretor Geral do Campus, que remeterá ao Gabinete da Reitoria para as devidas manifestações.

Art.6º-O processo de redistribuição dar-se-á, necessariamente, fora do período letivo institucional.

Art.7º - A redistribuição de servidores de outras Instituições Federais de Ensino para o IFSERTÃO-PE se dará através de publicação de Edital, mediante existência de vaga.

§1º–Não poderá ocorrer redistribuição de servidor para este Instituto se houver candidatos aprovados em Concurso Público na área pleiteada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

§2º– Existindo a vaga no Instituto, será priorizado o Edital de Remoção Interno e, caso não seja preenchido, será publicado o Edital de Redistribuição.

§3º– Os servidores recebidos no quadro da Instituição mediante Redistribuição à critério da administração, farão jus à ajuda de custo nos termos fixados na legislação pertinente.

§4º– O Campus de destino do servidor se responsabilizará pelo prévio empenho dos valores necessários à custear as despesas com ajuda de custo, quando for o caso.

Art.8º– A publicação do ato de redistribuição implica no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor ao órgão ou entidade de destino, no prazo máximo de 30(trinta) dias, quando o exercício se der em outro município (art. 18, Lei nº 8.112/90).

Parágrafo Único - Caso o servidor não entre em exercício no prazo previsto no caput deste artigo, serão adotadas as sanções previstas em Lei.

Art.9º– O concurso de redistribuição será conduzido por comissão nomeada pelo Reitor e observará as regras gerais constantes na presente Portaria Normativa e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas pela instituição.

Seção III

Da Remoção

Art.10 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

§1º- Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§2º- O servidor removido a pedido ou mediante processo seletivo, terá seu tempo de exercício reiniciado para efeito do pleito de uma nova remoção/redistribuição. A contagem de tempo a que se refere este parágrafo será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício no campus de destino até o último dia de inscrição previsto no Edital de Remoção ao qual o servidor pretende se candidatar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Seção IV

Da Remoção de Ofício

Art.11- A remoção de ofício, no interesse da Administração, é o deslocamento de servidor no âmbito do IF SERTÃO-PE, no interesse do serviço, observando o seguinte:

I – interesse da Reitoria, devidamente fundamentado;

II – anuência dos Diretores Gerais dos Campi envolvidos.

Art.12-A remoção, de ofício, visa atender a interesse da administração, podendo ocorrer para adequação do quadro de servidores dos Campi atendendo a uma necessidade temporária ou permanente de serviço ou para ocupação de função gratificada ou cargo de direção, podendo a Administração rever a qualquer tempo o ato que originou a remoção.

Parágrafo Único - Em caso de exoneração do cargo de direção ou função gratificada, em que o servidor esteja lotado em outro Campus, dar-se-á remoção de ofício.

Art.13- É competência exclusiva da Reitoria a edição de ato que autorize a remoção de ofício.

Art.14 - A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

Art.15 - A Reitoria poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

Art.16-Nas remoções de ofício deverão ser observadas, ainda, as vedações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

constantes da legislação eleitoral.

Seção V

Da Remoção a Pedido

Art.17-A remoção a pedido poderá ser concedida aos integrantes do quadro de servidores do IFSERTÃO-PE em função das vagas disponibilizadas no próprio Instituto.

Parágrafo Único –A ação deverá acontecer,obrigatoriamente, observando-se os critérios a seguir:

I – existência de vaga no Campus de destino.

II –perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pelo campus de destino.

Art.18-A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá mediante processo administrativo.

§1º- A competência de acompanhar e definir o processo administrativo de remoção será da Reitoria,com a anuência do Colégio de Dirigentes.

§2º- O processo deverá ser encaminhado a partir do Campus de lotação do servidor, instruído com requerimento próprio de remoção, assinado pelo interessado, composto, no mínimo, pelas informações a seguir:

a)dados funcionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;

c) parecer das coordenadorias de origem (atual) e de destino (pretendida);

d) parecer da direção do campus de origem (atual) e de destino (pretendida).

§3º- São critérios para acatamento do pedido:

I- a adequação da medida sob os aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da instituição;

II- a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da instituição e do servidor;

III- acatamento do pedido pelas coordenadorias de origem e de destino;

IV- acatamento do pedido pela Direção de Ensino ou Chefia imediata;

V- acatamento do pedido pelas direções dos campi de origem e de destino.

§4º- A remoção somente poderá ser efetivada mediante reposição da força de trabalho.

I- não sendo possível a reposição da força de trabalho, será realizada de ofício a alteração da classificação do processo de Remoção a Pedido para Remoção mediante Processo Seletivo;

§5º- O deferimento da remoção, a pedido, a critério da administração, deverá observar as seguintes situações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

I - a remoção só se dará mediante a existência de vagas;

II- havendo interesse simultâneo na remoção de servidores ocupantes de igual cargo, caracterizando uma troca imediata de servidores entre os Campi – origem/destino – a remoção poderá ser realizada com efeitos imediatos;

III - No caso de vários servidores de igual cargo terem interesse simultâneo na remoção, esta será realizada mediante processo seletivo.

IV- havendo concordância do Campus de origem pela remoção do servidor sem contrapartida, fica vedado ao respectivo Campus solicitar reposição da força de trabalho com preenchimento de cargo vago mediante realização de concurso;

Art.19- A Remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:

I- para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II- por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§1º- A solicitação de remoção por motivo de saúde deverá ser acompanhada dos documentos abaixo:

a) laudo médico com histórico da patologia, tipo de tratamento prescrito e, duração do tratamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

b) comprovante de residência;

c) declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município onde reside o servidor e seu dependente e, da Secretaria de Saúde do Município onde está o campus de lotação do servidor, quando Municípios diferentes, atestando que não existe tratamento adequado para a patologia identificada, na rede pública e privada daquele(s) Município(s);

d) declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo do campus de lotação do servidor, atestando que não existe tratamento adequado para a patologia identificada, na rede pública ou privada daquele Município;

e) comprovação de dependência econômica de que trata o inciso II deste artigo.

§2º—A remoção será de caráter definitivo, quando o laudo emitido pela Junta Médica Oficial, identificar que a patologia é permanente e/ou irreversível.

§3º – Quando o laudo médico emitido pela junta médica oficial identificar que a patologia é transitória e/ou reversível, a remoção será de caráter temporário, nos seguintes termos:

a) a portaria de remoção será temporária, inicialmente pelo período de até 01 (um) ano e, prorrogada mediante requerimento do servidor e nova avaliação por parte da Junta Médica Oficial, até que ocorra o fim da patologia;

b) constatado pela Junta Médica Oficial, quando da nova avaliação, o fim da patologia que deu fundamentação à remoção, não haverá renovação da Portaria de remoção e o servidor terá 30 dias para retornar ao efetivo exercício junto ao seu Campus de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

§ 4º- Havendo possibilidade de tratamento médico para a patologia indicada em mais de uma localidade, mediante parecer da junta médica oficial, deverá prevalecer a localidade de melhor estrutura médica.

§ 5º- Havendo interesse na manutenção do servidor, por parte da Administração do Campus de lotação provisória, deverá haver negociação entre os Dirigentes Máximos dos Campi envolvidos, podendo ser oferecida contrapartida de cargos vagos ou ocupados, conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 6º- Periodicamente e, em qualquer tempo, a Administração poderá solicitar reavaliação da junta médica oficial nos processos de remoção a pedido cuja motivação ocorreu por problemas de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

Art.20 - Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido, decorrente da mudança de domicílio.

Seção VI

Da Remoção por Processo Seletivo

Art.21 - A Remoção, por Processo Seletivo, visa atender tanto o servidor quanto à administração e ocorrerá sempre que a demanda de pedidos for superior ao número de vagas destinadas à remoção.

Parágrafo único- O processo seletivo ocorrerá mediante a existência de vaga e publicação de edital de Remoção.

Art.22 - A Remoção, por Processo Seletivo, dos servidores integrantes do quadro de pessoal permanente do IFSERTÃO-PE, deverá ocorrer mediante o atendimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

dos seguintes requisitos:

I- não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, oriundo de Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou advindo da Comissão de Ética;

II - não estar afastado para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior;

III- ter cumprido, na unidade de origem, tempo de efetivo exercício igual ou superior ao do afastamento concedido para fins de estudo ou missão no exterior, ou para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior.

IV - ter regime de trabalho compatível com a demanda da unidade de origem da vaga;

V - não ter sido nomeado e/ou empossado em virtude de sentença judicial não transitado em julgado;

VI - não estar em gozo de licença para atividade política, para tratar de interesses particulares, ou para desempenho de mandato classista;

VII- não estar em gozo de licença incentivada sem remuneração, prevista na Medida Provisória nº. 2.174-28, de 24/08/2001;

VIII- não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade, exceto em acompanhamento de cônjuge;

Parágrafo Único - O candidato que não atender a todos os requisitos será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

sumariamente desclassificado do certame.

Art. 23 - Serão classificados os servidores que, em ordem de prioridade, atenderem os seguintes critérios:

I - maior tempo, contado em dias, de efetivo exercício no último Campus de lotação no IFSERTÃO-PE;

II - maior média obtida nas duas últimas avaliações de desempenho;

III - interesse de junção do núcleo familiar;

IV - maior idade.

V – maior tempo de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional;

VI – maior tempo no serviço público federal;

VII - maior tempo no serviço público;

Art.24 - O concurso de remoção será conduzido por comissão nomeada pelo Reitor e observará as regras gerais constantes na presente Portaria Normativa e as regras e formas específicas, procedimentos, limites e condições fixados em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas pela instituição;

§1º - as despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos;

§2º -Deverão ser observados, sequencialmente, os seguintes critérios de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

desempate:

- a) servidor com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) maior tempo de efetivo exercício na instituição, contado em dias;
- c) maior tempo de efetivo exercício no campus de origem, contado em dias;
- d) regime de trabalho, com prioridade para DE, depois 40 horas, seguido de 30 horas e, por fim, 20 horas;
- e) havendo empate exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no concurso de ingresso;
- f) número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 anos;
- g) existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelos setores de Serviço Social ou de Saúde;
- h) idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

Art.25 - O recebimento da solicitação de Remoção Interna e/ou o recebimento da documentação pelo IF SERTÃO-PE não implica a obrigatoriedade de aceitação da Remoção Interna do solicitante.

Art. 26 - A efetivação da inscrição pelo candidato implica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

a) no caso de docente, comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo Edital de Remoção ou por outras que venham a ser definidas pela coordenadoria solicitante, e disponibilidade de lecionar em todos os níveis e modalidades de ensino;

b) para todos os servidores, conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art.27- O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

Art. 28 –Findo o processamento, o IFSERTÃO-PE publicará o resultado do concurso de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.

Art.29 - Do resultado, caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao Reitor, no prazo de 2 (dois) dias de sua publicação.

§ 1º- O pedido de reconsideração poderá ser instruído com documentos necessários à demonstração do direito do candidato.

§ 2º - As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer falsidade.

Art.30 - Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Parágrafo Único - Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados após a publicação da homologação do resultado final.

Art.31 - O IFSERTÃO-PE publicará ato efetivando as remoções e dando prazo de 15 (quinze) dias aos servidores para apresentação e exercício nos novos Campi de lotação.

§ 1º- A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido no Campus de lotação.

§ 2º- O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

§ 3º - Em caso do servidor não entrar em exercício no prazo previsto no caput deste artigo, a portaria de remoção tornar-se-á sem efeito, sendo chamado o próximo da lista de classificação.

Art.32- Caso as vagas oferecidas no Edital de Remoção não sejam ocupadas, as vagas remanescente serão destinadas, seguindo a sequência:

- aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente;
- publicação de Edital de Redistribuição; ou,
- abertura de novo concurso público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Seção VII

Da Cessão

Art.33 - Cessão é o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem.

Art.34 - No caso de Cessão de servidores, serão observados os dispositivos legais do art. 93 da Lei nº 8.112/90, bem como sua regulamentação pelo Decreto nº 4.050/2001.

Seção VIII

Do Exercício Provisório

Art.35- O Exercício Provisório está previsto no art.111 da Lei 11.784/2008, devendo constar do processo o Plano de Trabalho com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, cronograma de execução, início e término do exercício provisório e anuência dos órgãos envolvidos.

Seção IX

Da Colaboração Técnica

Art.36- Os processos cujo objeto seja a movimentação do servidor para prestar Colaboração à outra instituição, deverão constar projeto ou convênio com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como os prazos e finalidades objetivamente definidos.

Art.37- Os processos de movimentação de servidores em geral deverão ser instruídos com os documentos abaixo, além de outros fixados em lei ou regulamentações internas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

I - parecer do Diretor Geral do Campus ou Unidade Administrativa equivalente sobre o pedido e aprovação da autoridade máxima do órgão de origem do servidor;

II - parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas ou Unidade Administrativa equivalente;

III - Portaria de autorização do ato de movimentação do servidor

Seção X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 38 - As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se deem por remoção, a pedido ou via processo seletivo de remoção, ocorrerão integralmente por conta do servidor, excetuando-se os casos de remoção que ocorram no interesse da Administração.

Art. 39 - Caberá à área de Gestão de Pessoas da Instituição Federal de Ensino a operacionalização das normas acima estabelecidas.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior.

Art. 41 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adelmo Carvalho Santana
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão Pernambucano